



CONGRESSO NACIONAL

MPV-375

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
20/06/2007

proposição
Medida Provisória nº 375/07

Autor Antônio Carlos Magalhães Neto

Nº do prontuário

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. X aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 375, de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O Art. 31 da Lei nº 9.096, de 1995, passa a ser acrescido do seguinte inciso V:

.....
V – contribuição, de qualquer natureza, de servidor público ocupante de cargo em comissão.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos que ocupam cargos na administração pública são obrigados a contribuírem com uma cota parte de sua remuneração ao partido ao qual é filiado, a exemplo do Partido dos Trabalhadores que inclusive consta do seu estatuto, o chamado dízimo (até 10% da remuneração).

O Ministro do STF e Presidente do TSE, Marco Aurélio de Mello, foi duro ao abordar a questão. Para ele, "a cobrança de contribuição partidária dos ocupantes de cargos comissionados fere o artigo 37 da Constituição, que trata dos princípios da imparcialidade e da moralidade no poder público. Marco Aurélio diz que esse modelo favorece filiados do partido do governo na disputa por cargos públicos no âmbito federal, estadual e municipal."

O ministro também ponderou "que, para conseguir esses postos, os servidores poderão se filiar sem levar em consideração suas convicções ideológicas em nome de uma remuneração melhor, acrescentando que esse tipo de contribuição é a uma forma de desviar dinheiro público em benefício de uma determinada legenda." (grifos nossos):

Destarte, a emenda ora proposta tem por fim acabar com essa cobrança ilegal.


PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
FL 14
MPV/375/07